



10.º Rali A.C.T. Histórico de Tomar

06 e 07 de setembro de 2025

Data: 06SET25

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 22h40

Doc. Nº: 2. 3

Log:

Para: Concorrente #29 Marco Pinhel

O Colégio de Comissários tendo conhecimento dos factos abaixo indicados, convocou o concorrente, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: 29 Marco Pinhel

Hora: 19h31 e às 22h30

Secção: final da 1ª Secção e da 2ª Secção

Facto: o concorrente efetuou manobras e derrapagens (piões), após o TC 1.2 Vila de Rei e 2.2 Biblioteca Municipal de Tomar

Infração: art.º 10.3 do Regulamento particular da Prova

Decisão: Aplicação da penalidade de Advertência, prevista no art.º 12.4.1 do Código Desportivo Internacional

Motivo: Tendo o Colégio de Comissários Desportivos procedido à análise do assunto em apreço, e após a audição do Piloto, o qual prestou declarações, reconheceu a infração cometida e apresentou pedido de desculpas pelo sucedido, decidiu este CCD aplicar a sanção disciplinar de advertência, considerando que o Piloto assumiu a responsabilidade pela sua conduta e demonstrou arrependimento quanto aos factos.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Assinado no Original

Bruno Vilela
Presidente CCD

Marco Serrão
CCD

Paulo Silveirinha
CCD



10.º Rali A.C.T. Histórico de Tomar

06 e 07 de setembro de 2025

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às ____:____ h